



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 02/2023, de 01 de agosto de 2023.**  
**INICIATIVA:** Poder Legislativo Municipal.

*“Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Augustinopolino e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO.**

O Vereador Fernando Rodrigues Cardoso, apresentou a proposição que tem como objetivo a Concessão de Título de Cidadão Honorário Augustinopolino, no Âmbito do Município de Augustinópolis.

Art. 1º - Fica concedido o título de “CIDADÃO HONORÁRIO AUGUSTINOPOLINO” a Advogada – Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira.

Art. 2º - A outorga do presente título será feita em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e o homenageado.

(...)

Aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

**II – DA ANÁLISE.**

Preliminarmente, cumpre registrar a nobre homenagem pretendida pelo Vereador Fernando Rodrigues Cardoso, certamente a homenageada é merecedora do título pretendido por tudo que fez e vem fazendo pela comunidade de Augustinópolis.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

Na justificativa da proposição descreve o seguinte: *“Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira, nascida em 19 de setembro de 1977, em Vitória da Conquista/BA, filha de Terezinha da Glória Cayres Teixeira e Clóvis Dias Teixeira. A advogada Cássia Rejane Cayres Teixeira é de família política tradicional da região do Bico do Papagaio “Cayres”, mulher de personalidade forte, aguerrida, de trato firme, mas gentil com todos. Formou-se em Direito pela Universidade São Francisco em São Paulo no ano de 2001, mudou-se para Augustinópolis no ano de 2015 onde exerce suas atividades profissionais como advogada especializada na área Criminal”*

Posto isso, vale frisar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 instaurou um novo paradigma na Administração Pública brasileira relativamente à geração de despesas, qualquer seja o mecanismo de sua efetivação.

Com efeito, a LRF reputa, em seu art. 15, não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda aos requisitos expressos essencialmente nos artigos 16 e 17.

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nota-se que o projeto de lei não dispõe de nenhuma estimativa de despesa, pois tão somente requer a Concessão de Título de Cidadão horário Augustinopolino, sendo assim a matéria específica desta comissão a avaliação financeira e orçamentária não há óbice.

### **III – EM CONCLUSÃO.**

Em face do exposto, esta comissão emite Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2023, de 01 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Fernando Rodrigues Cardoso.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 11 de agosto de 2023.

**FERNANDO RODRIGUES CARDOSO**

Presidente

**JARBAS FERNANDES DE ANDRADE**

Relator

**OZEAS GOMES TEIXEIRA**

Membro